

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000482/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/09/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047984/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 47008.001258/2018-54
DATA DO PROTOCOLO: 31/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIAO, CNPJ n. 13.229.331/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO CESAR SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JUAZEIRO-SINDILOJAS, CNPJ n. 63.094.924/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO HENRIQUE BARRETO DE ANDRADE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comerciários**, com abrangência territorial em **Juazeiro/BA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL

1.1 – O empregado que permanece na mesma empresa, por um período de 01 (um) a 06 (seis) meses perceberá remuneração correspondente ao salário mínimo estipulado pelo governo, ou seja, R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro Reais);

1.2 – O empregado que permanece na mesma empresa, por um período acima de 06 (seis) meses perceberá remuneração de R\$ 1.080,00 (Hum mil e oitenta Reais);

1.3– Os comerciários terão reajuste linear no percentual de 2,87% (dois virgula oitenta e sete por cento), em seus salários, inclusive para os empregados que recebem comissões, excluindo o item 1.1 desta cláusula.

Parágrafo Único – As diferenças salariais poderão ser pagas em até 03 parcelas nos dias 05 de Setembro, 05 de Outubro e 05 de Novembro. As rescisões complementares deverão ser pagas até o dia 30 de Setembro.

CLÁUSULA QUARTA - EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO

A partir de primeiro de janeiro de 2018 a título de primeiro emprego, para exercer a função de Empacotador, os empregados no comércio maior de 16 anos, fica assegurada à remuneração de um salário mínimo do governo, R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais), mensalmente, reajustado anualmente pelo o salário mínimo do governo federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Conceitua-se como **EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO** o empregado que tenha como atribuições: Empacotar as mercadorias adquiridas pelos os clientes dos supermercados;

auxiliar o cliente no transporte dessas mercadorias; verificar na área de venda, se for o caso o preço da mercadoria; recolher carrinhos da loja e auxiliar o operador de caixa em atividades afins. Em Hipótese alguma o funcionário que exercer a função de Empacotador poderá descarregar caminhões, carretas de mercadorias, congelados e frios, e nem entrar na câmara fria da empresa, ou operar outra função que não esteja acordado com o funcionário e anotado na CTPS do empregado.

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

De acordo com a política salarial de cada empresa, o salário do empregado não pode ser inferior ao salário mínimo do governo.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS POR FUNÇÕES: OP. DE EMPACOTADEIRA, AÇOUGUEIRO, ENC. DE DEPÓSITOS

1.1 – OPERADOR DE EMPACOTADEIRAS, AÇOUGUEIRO, ENCARREGADO DE DEPÓSITO - O piso salarial dos empregados que exercem estas funções será de **R\$ 1.099,51 (Hum mil e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos)**, Acréscimo de **20% de Insalubridade para a função de Açougueiro**, sobre o piso salarial da categoria por insalubridade ou periculosidade laboral, por laudo técnico.

1.2 SALARIO DO PADEIRO. AJUDANTE E CONFEITEIRO - A partir de 1º de janeiro de 2018, o piso salarial para os empregados que exerçam a função de Padeiro será de **R\$ 1.099,51 (Hum mil e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos)**, acrescido de adicional de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial da categoria por insalubridade ou periculosidade laboral, por laudo técnico; e para os funcionários que exercem as funções de ajudante de padeiro e confeitoiro, o salário será de acordo a cláusula 3ª da CCT 2018 (Convenção Coletiva de Trabalho), respeitando-se os que já recebem salários mais favoráveis, o reajuste será de 2,87% (dois virgula oitenta e sete por cento).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Se perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, desde que seja capacitado para a função.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE COMISSIONISTA

A transferência de empregado comissionista de um estabelecimento para outro ou filial só se dará se desta remoção não resultar prejuízo para o mesmo, sendo a transferência datada e assinada na (CTPS) Carteira Profissional do Empregado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS

Todas as empresas abrangidas por este acordo terão 05 (cinco) dias úteis de prazo para efetuarem pagamento dos salários de seus empregados, inclusive dos comissionistas, a partir da data do encerramento do seu faturamento, que vem a servir para efeito de cálculos para pagamento dos referidos comissionista e funcionários fixos.

Parágrafo único – Caso não seja efetuado o pagamento, conforme previsto acima, incidirão juros de 1%(Um) por cento ao dia sobre o do valor do salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO AOS COMISSIONISTAS

Fica determinado que as empresas paguem aos empregados comissionistas suas comissões até o 5º

(quinto) dia útil do seguinte mês, seja a comissão de vendas à vista ou a prazo.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO REMUNERADO DO COMMISSIONISTA

Ficam os empregadores obrigados a pagar (DSR) Descanso Semanal Remunerado e feriados aos comissionistas sobre o valor das comissões e, sobre as horas extras, ou seja, sobre o total das vendas mensais do empregado e horas extras trabalhadas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Será antecipado aos empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, até o dia 20 do mês de junho de 2018; os 50% (cinquenta por cento) restantes do referido 13º será pago até dia 20 de dezembro de 2018. As empresas que não cumprirem esse acordo serão fiscalizadas e penalizadas de acordo com a lei.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Todos os empregados que exercem as funções de caixa, tesouraria e seus substitutos e que trabalhem de 01 a 12 meses receberão 8% (oito por cento) sobre o salário da categoria do comércio, o que equivale a R\$ 86,40 (Oitenta e seis reais e quarenta centavos); já os que exercem as funções por período superior a 12 meses receberão 12% (doze por cento) sobre o salário da categoria do comércio, o que equivale a R\$ 129,60 (Cento e vinte e nove reais e sessenta centavos).

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS DOS COMERCÍARIOS

A remuneração das horas extras dos empregados comissionistas tomará por base de cálculos o valor das comissões auferidas durante o mês, divididas pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e 100% (cem por cento) em domingos e feriados, e os demais empregados que recebem salário fixo, que não recebem comissões, serão pagas as horas extras trabalhadas ou compensadas na proporção de 50% (cinquenta por cento), nos dias úteis e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados. As horas extras dos empregados comissionistas poderão ser compensadas conforme acordo coletivo a ser firmado entre empresa e Sindicato dos Empregados no Comércio.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRIENIO

Fica garantido a todos os trabalhadores que já recebem o Triênio e ou o Quadriênio com percentual de 7% a sua incorporação ao salário. Para os trabalhadores que fazem 3 anos e 6 meses na data de assinatura deste instrumento coletivo farão jus também ao percentual de 7%.

Parágrafo único – Os Comercíarios e Comercíarias contratados que não se enquadram nesta regra de transição, terão direito ao quadriênio estipulado nesta cláusula, no valor de 4%(quatro) por cento após quatro anos consecutivos na mesma empresa não sendo acumulativo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Os Empregados que trabalharem no comércio, entre 22h (vinte e duas horas) de uma noite, às 05 (cinco horas) do dia seguinte e que trabalham uma semana à noite e outra ao dia terão um acréscimo 20% (vinte por cento) sobre o salário da hora normal trabalhada, do empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

Fica determinado em convenção coletiva 2018 que a partir de 01 de janeiro de 2018, o pagamento de auxílio funeral, no valor de R\$ 1.080,00 (um Mil e Oitenta Reais) - salário do comércio, em caso de falecimento do empregado (a) o pagamento será feito em rescisão aos seus beneficiários. Serão respeitadas as empresas que já pagam este benefício mais vantajoso.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO CRECHE

A partir de 01 de Janeiro de 2018, as empresas onde trabalhar pelo menos vinte mulheres, irão pagar R\$ 21,93 (vinte e um reais e noventa e três centavos) por filho de 0 (zero) a 06 meses, durante 06 (seis meses) seguidos, referente auxílio creche, para fins de ajuda aos filhos. As mães, só terão direito a receber após a entrega dos seguintes documentos: Certidão de nascimento e carteira de vacinação da criança. Respeitando as empresas que já pagam auxílio creche mais vantajosa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido a este, após 03 (três) meses de efetivo exercício na função, o salário que a empresa paga a seus funcionários no exercício desta função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho. No caso de comissionistas será anotado o percentual das comissões mais salários (caso tenha).

Parágrafo único: Devolução da CTPS do Empregado. - Fica a empresa obrigada a devolver a CTPS do empregado assinada, no prazo de 48 horas corridas no ato das admissões de acordo a CCT 2018, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração. Caso as empresas não tenham condições de obedecer ao prazo determinado, registrem a data da entrega da CTPS ao trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão vales-transportes aos seus funcionários que dependem de transporte coletivo para ir ao trabalho e retornar dele, tantos quantos sejam necessários, com antecipação mensal, descontando do empregado apenas 6% (seis por cento) do salário base, dos dias trabalhados, obedecendo à legislação em vigor. Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NOVOS EMPREGOS

Nenhuma empresa poderá admitir novos empregados, sem lhes reconhecer os direitos previstos nas cláusulas 13ª, 14ª, e 15ª do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA E ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho do empregado no ato da celebração do contrato de trabalho por experiência, bem como anotação do prazo estabelecido pelas partes e sua prorrogação (se ocorrer), no momento em que a empresa deverá entregar ao empregado a cópia do contrato. O não cumprimento integral desta cláusula transforma o contrato de experiência em contrato de trabalho por tempo indeterminado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DE RESCISÃO, CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PARA OS EMPREGADOS

O cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio indenizado levarão em conta o valor encontrado pela média dos últimos 12 (doze) meses de serviços da seguinte forma: média das comissões, das horas extras, mas DSR (descanso semanal remunerado), quadriênio, quebra de caixa, domingos e feriados e os que recebem salários fixos (fixo mais variável) levarão em conta o último salário, mais médias das comissões e DSR, (descanso semanal remunerado) quadriênio e quebra de caixa, horas extras, domingos e feriados. E para os que não trabalharem 12 meses na mesma empresa levar-se-á em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados. O pagamento do aviso prévio na rescisão será feito pela maior remuneração encontrada pela a média dos últimos 12 (doze meses) de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho de empregados sindicalizados, com mais de 06 (seis) meses de serviço, serão obrigatoriamente efetuadas perante a entidade sindical.

Parágrafo Único: As rescisões de contrato de trabalho de empregados não sindicalizados, com mais de 06 (seis) meses de serviço, serão preferencialmente efetuadas perante a entidade sindical.

Obs.: Fica garantida a gratuidade no ato da Homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O prazo para homologação da rescisão contratual para empregados sindicalizados ou os que optarem pela homologação no sindicato, será de 10 (dez) dias contados a partir do término do Contrato seja para aviso indenizado ou trabalhado. Fica estipulada que no momento da homologação, dentre os documentos comprobatórios, a empresa se obriga a apresentar também as Guias pagas dos últimos 5 anos da Contribuição Sindical do Sindicato dos Comerciários e do Sindicato Patronal.

No caso de não apresentação será dado um prazo de 03 (três) dias para apresentação dos referidos documentos. Não cumprindo a empresa esse segundo prazo fica estipulado uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição em favor do Sindicato Patronal e Sindicato dos Comerciários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NA RESCISÃO

Os empregadores farão constar obrigatoriamente do instrumento de rescisão, no rol das comissões e horas complementares, todas as variáveis (quadriênio), quebra de caixa, adicional noturno, insalubridade, domingos e feriados trabalhados, gratificações e outros valores recebidos pelo o empregado, os valores percebidos nos últimos 12 (doze) meses, para facilitar a conferência no ato da homologação rescisória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

Os empregadores fornecerão carta de referência ao empregado demitido sem justa causa no ato da homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA PELO ATRASO DE RESCISÃO

O empregador pagará ao seu empregado a multa correspondente ao seu salário, maior remuneração do empregado, conforme artigo 477, parágrafo VIII da CLT, em caso de atraso no pagamento da rescisão. Caso o empregado não compareça para a devida homologação, no prazo da lei, fica o empregador isento desta penalidade. Neste caso, o Sindicato da categoria fornecerá um documento à empresa, isentando-a da referida multa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Nem empregadores nem empregados estão desobrigados do pagamento do aviso prévio, quer trabalhado quer indenizado. Em caso do empregado apresentar um novo emprego formulado por escrito pela a nova empresa, o empregado fica dispensado e sem perda do aviso, desde que a dispensa não atinja mais de 30% (trinta por cento) do quadro de empregado da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PARA EMPREGADOS ACIMA DE 45 ANOS DE IDADE

Os empregadores darão aviso prévio de 90 (noventa) dias para o empregado que contar mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, se dispensado sem justa causa, desde que tenha mais de 12 (doze) meses na mesma empresa. E os empregados que forem contratados a partir de 01 de novembro de 2003 não terão direito a este benefício.

Parágrafo Único. O Benefício concebido nesta cláusula não será, em nenhuma hipótese, cumulado com aquele estabelecido na lei nº12, 506 de 11 de outubro de 2011, devendo ser aplicado ao caso à condição mais benéfica ao trabalhador.

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE MENORES

Todas as vantagens e direitos ajustados ficam estendidos aos menores, salvo se contratados para aprendizagem, nos termos da lei.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido obrigatoriamente pela empresa comprovante de pagamento aos empregados com sua identificação e com a discriminação das verbas descontadas, inclusive o recolhimento do FGTS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO NÃO ADEQUADO

Fica proibida a participação de empregados que exerçam as funções de vendedor, recepcionista, caixa,

telefonista, operadores de computadores, de carregarem e descarregarem caminhões de mercadorias, principalmente aos sábados à tarde, domingos feriados, podendo fazer a movimentação de mercadorias em seus setores dentro do estabelecimento comercial. É proibido também assinar a CTPS do empregado com uma determinada função e o funcionário exercer outra, sem a autorização por escrito do empregado, atualização na CTPS e comunicação ao Sindicato da Classe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇO DE LIMPEZA

Fica proibida, a execução de trabalhos de faxina (função de zeladora, servente e similar) pelos os empregados não contratados para este fim. Os estabelecimentos comerciais que tenham mais de 15(quinze) empregados obrigatoriamente terão que contratar auxiliares de serviços gerais.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CHEQUES SEM FUNDOS

Não haverá desconto na remuneração do funcionário da importância correspondente a cheques sem fundos recebidos pelo empregado desde que cumpridas às normas da empresa sempre estabelecidas por escrito, previamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, fica isento da responsabilidade por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FALTA DE MERCADORIAS

As empresas não poderão descontar remuneração de seus empregados POR FALTA DE MERCADORIAS no estoque, a menos que seja comprovada a improbidade do empregado, assim como será proibido que mercadorias que ultrapassem a data de vencimento sejam descontadas pelo empregador da folha do empregado, salvo se o empregado for responsável pelo estoque.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO COMERCIÁRIO

Nenhuma empresa poderá demitir seus funcionários no mês de dezembro de 2018, 30 (trinta dias que antecede a data base), só se for pedido de demissão, ou demissão por justa causa. Neste período as empresas não poderão conceder aviso prévio aos seus funcionários exceto se for por justa causa. E o empregado desligado imotivadamente no mês de dezembro fará jus à indenização adicional pela a Lei art. 9º Lei 6,708/79 / lei 7,238/84.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada terá estabilidade provisória no emprego a partir da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do benefício. Neste período a empresa não poderá conceder aviso prévio.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO CONVALESCENTE

O empregado sob auxílio-doença tem estabilidade provisória no emprego até 30 (trinta) dias após a alta médica previdenciária. Neste período, a empresa não poderá conceder aviso prévio, exceto quando o empregado solicitar do Sindicato a liberação da estabilidade por motivos pessoais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES E BALANÇOS

Fica estabelecido que as reuniões e balanços, quando do comparecimento obrigatório do empregado, deverão ser realizados durante jornada normal de trabalho. Havendo necessidade em outros dias e horários além da jornada normal de trabalho dos já citados, os empregadores informarão antecipadamente ao Sindicato dos Comerciantes. Fica negociado 06 (seis) domingos por ano, 03 (três) em cada semestre para balanço, de modo que cada empregado só trabalhe seis horas e receba lanche e o adicional de domingo no valor de R\$ 49,00 (Quarenta e Nove Reais), O pagamento referente ao domingo poderá ser realizado na segunda-feira subsequente ao dia trabalhado e lançado no contracheque; o empregado terá que receber além do adicional de domingo uma folga compensatória semanal, contanto que o empregado não trabalhe sete dias seguidos, ressalvando que em domingo a carga horária é de apenas 06:00 h diárias para cada empregado, ver cláusula 54ª.

Parágrafo único: Nos casos em que a empresa oferecer cursos, com certificação e o funcionário aceitar espontaneamente, a empresa fica desobrigada das exigências desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DATAS FESTIVAS

Nas vésperas de datas festivas, poderá ser prorrogado por duas horas o horário normal de funcionamento, desde que se cumpra o estabelecido na cláusula 14ª

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL

Fica determinado que o funcionamento do comércio seja da seguinte forma: A jornada dos comerciantes será de 44 horas semanais, com intervalo de (02) horas para o almoço, (salvo os dias acordados nesta convenção coletiva), permitindo a compensação do trabalho com ASSISTENCIA SINDICAL obedecendo aos preceitos legais.

Fica acordado que para a função de vigilantes, os mesmo poderão laborar em jornada de (12) doze horas trabalhada, por (36) trinta e seis horas de descanso, (12x36) com intervalo legal de uma (01) hora para refeição e prevalecendo o piso salarial da categoria dos vigilantes.

Parágrafo primeiro – Supermercados e Padarias.

Poderão funcionar 44 horas semanais em diferentes turnos de segunda a sábado, com abertura do comércio a partir das 07:00hs até às 22:00hs, podendo funcionar aos domingos e feriados, em turnos únicos de 06 horas das 09:00hs às 15:00hs. Respeitando a convenção coletiva de Trabalho e assistência sindical, obedecendo aos preceitos legais. O pagamento referente ao domingo poderá ser realizado na segunda-feira subsequente ao dia trabalhado e lançado no contracheque; mais um (01) dia de folga, contanto que o empregado não trabalhe sete dias seguidos e lanche para os funcionários.

Parágrafo segundo – Shoppings Centers

O Comércio varejista estabelecido em shoppings centers funcionarão em jornada de até 44 horas semanais em diferentes turnos com horário de funcionamento das 10:00 horas às 22:00 horas de segunda-feira a sábado e aos domingos o horário será diferenciado e o estabelecimento abrirá a partir das 14:00 horas com encerramento as 20:00 horas. Ao trabalhador será garantido o DSR (descanso semanal remunerado) não sendo possível laborar por mais de 6 dias consecutivos.

Parágrafo terceiro – Domingos - Ao trabalhar aos domingos os Empregados do shopping farão jus ao valor indenizatório de \$ 36,00 (trinta e seis reais), uma folga e um lanche ou almoço, mantendo uma escala de 2x1, não sendo permitido o labor por mais de 2 domingos consecutivos no período de 6 meses conforme acordo realizado com a Associação do Shopping e em assembleia com os Trabalhadores, a partir da data

de assinatura deste instrumento.

Obs.: O parágrafo terceiro fica restrito para as Empresas enquadradas como MEI, ME e EPP, as demais empresas se enquadrarão nos termos da cláusula 54^a (quinquagésima quarta) deste instrumento coletivo.

Parágrafo quarto – Feriados – Os empregados do shopping que laborarem nos feriados farão jus ao valor indenizatório de \$ 56,36 (cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), uma folga e um lanche ou almoço, não podendo o mesmo trabalhar mais de 6 dias consecutivos.

Parágrafo quinto: O pagamento referente aos domingos poderá ser realizado na segunda-feira subsequente ao dia trabalhado e o pagamento do feriado poderá ser realizado no dia útil subsequente ao dia trabalhado.

Obs: As Farmácias, poderão funcionar em domingos e feriados em diferentes turnos de 6:00 horas, devendo conceder lanche e folgas semanais aos seus funcionários, contanto que não trabalhem sete dias seguidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE HORARIO E TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro de ponto ou cartão mecanizado, para efetivo controle de horário de trabalho a fim de possibilitar o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além da jornada normal, desde que a empresa tenha mais de dez funcionários.

Os empregados enquadrados no art. 62 da CLT, não se enquadram nesta cláusula, devendo tal condição ser anotada na CTPS (Carteira de Trabalho) e no registro de empregado, não se obrigam ao registro de horário de entrada e saída dos empregados externos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PLANTÕES FARMÁCIAS

Os empregados das empresas de Farmácias terão seus plantões negociados com as empresas através do **Sindicato dos empregados e patronal**.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CARNAVAL

Fica acordado que o Carnaval antecipado de Juazeiro seguirá o cronograma do decreto Municipal.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUÍTO DE LANCHES

A empresa fornecerá obrigatória e gratuitamente alimentação a seus funcionários quando solicitar serviços extras, desde quando o trabalho na primeira hora do horário do expediente normal, bem como servir o lanche nos primeiros trinta minutos. Ressalva que a lei só permite que o trabalhador faça duas 02 (duas) horas extras no dia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIA DO COMERCÍARIO

Os empregadores reconhecerão como dia dos comerciários a Terceira Segunda Feira do mês de Outubro de 2018, não havendo perdas financeiras para o empregado com o não funcionamento do comércio. O dia 22 de Dezembro terá o funcionamento ampliado em 4 horas como forma de compensação para o dia do Comerciário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE FERIADOS 2018

Feriados estabelecidos por lei:

1.1 feriados nacionais

Confraternização universal	01 de Janeiro	Lei nº 662, de 06 de abril de 1949
Tiradentes	21 de Abril	Lei nº 2676 de 08 de dezembro de 1950
Dia do trabalho	01 de Maio	Lei nº 662 de 01 de abril de 1949
Independência do Brasil	07 de Setembro	Lei nº 662 de 01 de abril de 1949
N.Sª Aparecida	12 de Outubro	Lei nº 6802 de 30 de abril de 1980
Finados	02 de Novembro	
Proclamação da República	15 de Novembro	Lei nº 662 de 06 de abril de 1949
Natal	25 de dezembro	Lei nº 662 de 06 de abril de 1949

De acordo com o artigo 380 da Lei 4.737 (Código Eleitoral), será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições gerais em todo país.

1.2 Feriados Estadual.

Independência da Bahia	02 de Julho	Lei nº 9.093, de 12 de Dezembro de 1995
-------------------------------	--------------------	--

1.3 Feriados Municipais

A designação dos feriados municipais é de competência de cada prefeitura:

No município de Juazeiro são considerados feriados:

Carnaval de Juazeiro	29 de Janeiro
Sexta feira da paixão	30 de Março
Aniversario da cidade	15 de Julho
Padroeira da cidade	08 de Setembro

Obs: São considerados feriados para o comercio de Juazeiro conforme Convenção Coletiva para o ano de 2018.

O Dia do Comerciarío - Terceira segunda feira do mês de outubro.

As lojas que trabalham com artigos infantis poderão funcionar no dia 12 de outubro de 2018, em turno único de seis horas das 09:00h às 15:00horas, com o pagamento de R\$ 56,36 (Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Seis Centavos), mais lanche e folga semanal. O pagamento poderá ser realizado na segunda-feira subsequente ao dia trabalhado e lançado no contracheque. O trabalhador não poderá trabalhar mais de sete dias seguidos.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIMITE DE HORÁRIO

Fica estabelecida a permissão de compensação do trabalho obedecendo aos preceitos legais, devendo ser atendidas as seguintes exigências:

- Manifestação por escrito por parte do empregado em instrumento individual ou plúrimo no qual o horário normal é compensado.
- Nos casos de compensação de horas acrescidas em um ou mais dias da semana não sofrerão acréscimos, seja a que título for, salvo se vier ultrapassar o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Havendo necessidade de compensação de horas no mês de dezembro, não ultrapassar (uma) 1: 00 hora por empregado, e compensar na semana seguinte, não acumular as para o banco. As horas extras que não

foram compensadas até o mês de dezembro, terão que ser pagas em folha de pagamento, em hipótese alguma os empregados poderá fazer compensação de horas dentro do período de Aviso Prévio Trabalhado.

c) Nos casos de compensação de horas acrescidas em um ou mais dias da semana não sofrerão acréscimos, seja a que título for, salvo se viera ultrapassar o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Em hipótese nenhuma as empresas poderão conceder folgas ao funcionário em Aviso Prévio Trabalhado. Para os vendedores comissionistas as empresas não poderão conceder folgas individuais ou coletivas, em período festivo ou em que a empresa esteja em promoção.

PARÁGRAFO ÚNICO – BANCO DE HORAS – As empresas que tiverem necessidade de trabalhar com banco de horas terão que apresentar o Acordo de Banco de horas, acompanhado da relação das assinaturas dos empregados, respeitando o prazo limite de duração 10 meses, no entanto, restando saldo positivo no vencimento do acordo, cabe ao empregador fazer o pagamento do restante das horas, obedecendo aos percentuais previstos nas cláusulas 14^a e 42^a da convenção coletiva de trabalho 2018 (CCT).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO ANO DE 2018 SUPERMERCADOS E PADARIAS, NÃO PODEM FUNCIONAR

Os Supermercados não poderão funcionar nos feriados Federais e no dia dos Comerciantes estabelecido por lei abaixo relacionada.

- | | |
|--|--|
| 1. 1. Confraternização Universal | 01 de Janeiro |
| 1. 2. Sexta Feira Santa | Decreto Municipal |
| 1. 3. Dia do Trabalho | 01 de Maio |
| 1. 4. Independências do Brasil | 07 de Setembro |
| 1. 5. O dia dos Comerciantes | Terceira segunda feira de outubro |
| 1. 6. O Dia que acontecem as eleições | |
| 1. 7. Natal | 25 de dezembro |

Os empregados que trabalharem nos feriados não especificados tem direito a uma gratificação no valor de **R\$ 56,36 (Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Seis Centavos)**, correspondente às 06 (seis) horas-extra trabalhadas no feriado.

Os empregados que trabalharem nos feriados não especificados nesta cláusula, além da gratificação terá direito a uma folga semanal, contando que o empregado não trabalhe 07 (sete) dias seguidos.

Fica assegurado o fornecimento de lanche aos funcionários que trabalharem nos feriados, não podendo ser descontado da gratificação mensal do empregado, nem fazer parte da remuneração para quaisquer fins. O pagamento referente aos feriados poderá ser realizado no dia útil subsequente ao dia trabalhado, e ser lançado na folha de pagamento.

A verba salarial denominado **gratificação** do feriado, instituído por esta cláusula, deverá constar nos comprovantes de pagamentos (contra cheques) do trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO FINAL DO ANO DE 2018

O comércio de Juazeiro poderá funcionar no mês de dezembro de 2018 conforme tabela discriminada abaixo, desde que seja paga a hora extra com adicional determinado nas cláusulas 14^a e (lanche) e 64^a

No dia 01 de dezembro de 2018 das 09:00 às 16:00 hs.

Do dia 03 ao dia 07 de dezembro de 2018 das 08:00 às 21:00 hs.

No dia 08 de dezembro de 2018 sábado das 09:00 às 16:00 hs.

Do dia 10 ao dia 14 de dezembro de 2018 da 08:00 às 21:00 hs.

No dia 15 de dezembro de 2018 sábado das 09:00hs às 16:00hs.

Do dia 17 ao dia 21 de dezembro de 2018 das 08:00horas as 21:00hs.

No dia 22 de dezembro de 2018 sábado das 09:00hs às 20:00hs.

No dia 23 de dezembro de 2018 domingo das 09:00hs às 16:00hs.

No dia 24 de dezembro de 2018 segunda-feira das 08:00 às 16:00hs.

No dia 25 de dezembro de 2018 Natal (terça-feira) fechado.

Do dia 26 ao dia 28 de dezembro de 2018 das 08:00hs as 18:00hs.

No dia 29 de dezembro de 2018 das 09:00hs às 16:00hs.

No dia 31 de dezembro de 2018 das 08:00 às 18:00hs.

Os Supermercados poderão funcionar nestes dias e horários citados na cláusula 53ª das 07:00 até as 22:00hs, em turnos diferentes, pagando horas extras com adicional determinado nas cláusulas 14ª, o lanche e sem compensação de horário para o empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - OS DOMINGOS DO ANO DE 2018

Fica autorizado o trabalho em 12 (doze) domingos no decorrer do ano de 2018 em turno único de 06 (seis horas), das 09h00min às 15:00 horas, podendo o empregado trabalhar 03 domingos consecutivos de acordo Lei federal nº 10.101. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as normas de proteção ao trabalho em convenção coletiva.

Os empregados que percebem remuneração fixa, receberão a título de gratificação de domingo, a importância R\$ 49,00 (Quarenta e Nove Reais) por cada domingo trabalhado, respeitando-se o direito, dos que já recebem essa vantagem em valor mais elevado.

Os empregados que percebem remuneração por comissão sobre vendas, receberão a título de gratificação de domingo um adicional de R\$ 49,00 (Quarenta e Nove Reais), pelas 06 (seis) horas do domingo trabalhado.

Quando o adicional sobre a comissão auferida pelo trabalhador for inferior a R\$ 49,00 (Quarenta e Nove Reais), fica assegurada a esse trabalhador a título de gratificação de domingo a importância de R\$ 49,00(Quarenta e Nove Reais), por cada domingo trabalhado.

Obs.: O valor de R\$ 49,00 (Quarenta e Nove Reais), já é correspondente a 06 horas trabalhadas no domingo.

O empregado que trabalhar nos domingos especificados terá direito a uma folga compensatória, não podendo o empregado trabalhar sete dias seguidos.

Fica assegurado o fornecimento de lanche aos empregados que trabalharem aos domingos não podendo ser descontado da remuneração mensal do empregado, nem fazer parte da remuneração para quaisquer fins.

A verba salarial denominada gratificação de domingo instituída por esta cláusula deverá constar nos comprovantes de pagamento do trabalhador. O empregado deverá receber folga, contanto que o empregado não trabalhe 07 (sete) dias seguidos na semana. O pagamento referente ao domingo poderá ser realizado na segunda-feira subsequente ao dia trabalhado.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

Ficam ampliadas as ausências legais preventivas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, acrescidas de outras, respeitadas os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

I) - Dois (02) dias uteis consecutivos, em caso de falecimento de conjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica.

- II) - 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- III) - 05 (cinco) dias consecutivos ao pai no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- IV) - 01 (um) dia para doação de sangue comprovada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS NO EMPREGO

Considerar-se-ão como faltas justificadas as decorrentes de comparecimento a provas vestibular e Enem – Exame Nacional de Ensino Médio, prestados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que cientificado o empregador mediante documento de inscrição com antecedência mínima 08 (oito) dias. Não podendo as empresas descontar valores do salário quando o não comparecimento posterior do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Os equipamentos de uso necessário para o desempenho das tarefas profissionais serão fornecidos obrigatoriamente pela empresa, quando por esta exigida, ficando funcionário responsável pela conservação dos mesmos.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

Será obrigatório o fornecimento de uniformes desde que exigidos pela empresa cujo uso a empresa regulamentará. Em hipótese alguma o empregado poderá pagar o uniforme. Em caso de demissão o empregado devolverá o uniforme caso tenha a logomarca da empresa.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MEDICAMENTOS CONDUÇÃO E CAT PARA ACIDENTADOS

As empresas fornecerão os primeiros socorros aos seus empregados vitimados por acidente de trabalho, através, do acionamento dos meios necessários para a condução dos mesmos para atendimento hospitalar necessário (Bombeiros ou Samu). A CAT deverá ser emitida pela empresa para todo acidente ou doença relacionada com o trabalho, ainda que não haja afastamento ou incapacidade para o trabalho de acordo com o Decreto 3.048/99.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos ou dentistas serão reconhecidos desde que os referidos profissionais estejam devidamente inscritos nos conselhos regionais da sua profissão.

Parágrafo Único: Os atestados médicos serão obrigatoriamente entregues pelos empregados da categoria ou por alguém da família, para o departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou até no prazo de 48 horas, sem qualquer perda salarial para o empregado. Encaminhar no prazo descrito em convenção sob pena de sua invalidade e desconto em contracheque.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA A MÃE OU PAI COMERCIÁRIO

Em caso de necessidade de consulta médica, a mãe ou o pai comerciário será liberado, de acordo com a lei

vigente apresentando atestados médicos ou declaração.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO A QUEM EXERCE A FUNÇÃO DE CAIXA

Será permitida aos empregados que exercem a função de caixa que, quando não houver movimento, poderão sentar-se a fim de evitar doenças profissionais.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados desde que autorizada pelos mesmos, em especial no ato das admissões, descontando 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional além de recolherem ao Sindicato as mensalidades dos associados e outras contribuições estabelecidas, fazendo repasse até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato. O não repasse no referido prazo implicará no pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor não repassado, onde será cobrado mediante Ação de Cobrança Ajuizada na Justiça do Trabalho de Juazeiro Bahia, assim sendo o empregador arcará com despesas processuais e custas advocatícias.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido pela empresa ao empregado que esteja exercendo ou venha exercer a função de presidente do Sindicato dos Empregados do Comércio da Cidade de Juazeiro-Bahia, estabilidade no emprego, bem como a obrigatoriedade de ficar à disposição da entidade sindical durante o seu mandato e o seu substituto legal terá as mesmas prerrogativas quando da ausência do presidente, desde que notifique, por escrito, a empresa em que o mesmo é funcionário, sem perdas no seu salário pago pela empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa dará liberação a um dirigente sindical, quando solicitado pelo sindicato, sem nenhum prejuízo em seus vencimentos até por duas vezes por ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

Será descontada de todos os empregados sindicalizados a mensalidade sindical de 2% (dois por cento) do salário mínimo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que o empregado esteja recebendo os benefícios do sindicato como seja: quebra de caixa, salário do comerciário e outros benefícios oferecidos pelo sindicato. As empresas farão o desconto em folha de pagamento com a autorização dos mesmos, sendo repassado ao Sindicato da categoria comerciários de Juazeiro-Ba.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Conforme artigo oitavo, inciso IV da Constituição Federativa do Brasil, para custeio do sistema de representação sindical da categoria patronal SINDILOJAS fica estipulado o pagamento para o dia 31 de janeiro de 2018. E o dia 30 de abril de 2018 para o pagamento da contribuição Sindical 2018 categoria empregados no comércio, o pagamento no banco caixa econômica federal ou lotéricas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando o artigo 513, alínea “e” da CLT, que dispõe sobre a prerrogativa do sindicato de instituir contribuições a todos aqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, e considerando Termo de Ajuste de Conduta de nº 26.2018, realizado no Ministério Público do Trabalho de Juazeiro-BA, ficam assim, todas as empresas do comércio de Juazeiro, obrigadas a descontar de cada empregado, não associado, abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente ao valor de um dia de trabalho do comerciário ou comerciária, em 2 (duas) parcelas, levando em conta o salário base da categoria, devendo tal desconto ser repassado ao Sindicato dos Comerciários de Juazeiro e Região.

Parágrafo Primeiro – O desconto da contribuição acima referida será realizado da seguinte forma:

- o desconto da primeira parcela será realizado no mês de agosto do ano da vigência desta Convenção Coletiva, equivalente ao valor de metade de um dia de trabalho do comerciário ou comerciária, sendo que seu recolhimento deverá ser feito até 30 de setembro do ano da vigência desta Convenção;

- o desconto da segunda parcela será realizado no mês de dezembro do ano da vigência desta Convenção Coletiva, equivalente ao valor de metade de um dia de trabalho do comerciário ou comerciária, sendo que seu recolhimento deverá ser feito até 31 de janeiro de 2019.

Parágrafo Segundo - O empregado que for admitido após o arquivamento no MTE da convenção Coletiva de Trabalho, deverá ter descontado o valor da contribuição assistencial no mês seguinte ao da contratação, observando o cuidado para que 2 contribuições não sejam descontadas no mesmo mês.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária conforme artigo 600 da CLT.

Parágrafo Quarto – Fica garantido o direito de oposição individual ao desconto supracitado, pelos trabalhadores não sindicalizados, a qualquer tempo.

Parágrafo Quinto – A instituição da Contribuição Assistencial foi autorizada previamente por Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo Sexto – Fica ressaltado que a criação da Contribuição Assistencial teve ampla divulgação aos trabalhadores e empregadores, através da publicação em jornal de grande circulação estadual, bem como em informativo do sindicato.

Parágrafo Sétimo – Caso alguma empresa ou Sindilijas - vir a ser demandada judicialmente a restituir a qualquer empregado, os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, fica de responsabilidade do Sindicato Laboral se obriga a assumir tal dívida, desde que seja previamente comunicado pelas empresas ou pelo Sindilijas da existência da Ação Judicial tão logo que seja citada/notificada, a fim de que possa ingressar no feito para promover sua respectiva defesa, devendo, ainda, as empresas envolvidas em suas contestações, requerer judicialmente a inclusão do Sindicato laboral na Lide, independente de comunicar a entidade extrajudicialmente. Caso alguma empresa ou o Sindilijas venha a ser condenado a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, independentemente do acolhimento do pedido de inclusão do Sindicato na lide, o Sindicato Laboral ressarcirá o exato valor pago pela empresa ou pelo Sindilijas, ficando estes autorizados a compensar \ deduzir sem necessidade de prévio aviso, o valor da condenação com qualquer crédito destinado ao Sindicato Laboral, ainda que decorrente de mero repasse.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - VANTAGENS ECONÔMICAS

Fica entendido que os dispositivos estabelecidos nas condições ajustadas para reger as relações individuais do trabalho, no que se referem às vantagens econômicas só poderá ser prorrogados, revistos, denunciados ou revogados total ou parcialmente mediante prévia autorização dos dirigentes de ambos os sindicatos, obedecendo-se em todos os preceitos o artigo 612 da CLT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As empresas e os empregados admitem expressamente como parte processual ativa, as entidades sindicais ora pactuantes, para propor ação de cumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste acordo a favor de seus associados da categoria profissional.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO

Os sindicatos convenientes que assinam o presente concordam em revisar na próxima negociação todas as cláusulas constantes no presente acordo mediante de apresentação prévia de pauta de reivindicação nesse sentido.

FABIO CESAR SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIAO

PAULO HENRIQUE BARRETO DE ANDRADE
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JUAZEIRO-SINDILOJAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA 27.12.2018

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA 27.12.17

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA 15.08.18

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA 15.08.18

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.